



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

[www.guariba.sp.gov.br](http://www.guariba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba)

Quinta-feira, 11 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1308

Página 1 de 15

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	2
Aviso de Licitação .....	2
Homologação / Adjudicação .....	2
Autorização de Contratação Direta .....	4
<b>Notificações</b> .....	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.guariba.sp.gov.br](http://www.guariba.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Guariba**

CNPJ 48.664.304/0001-80  
Avenida Evaristo Vaz, 1190  
Telefone: (16) 3251-9422  
Site: [www.guariba.sp.gov.br](http://www.guariba.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba)

#### **Câmara Municipal de Guariba**

CNPJ 01.659.932/0001-03  
Avenida Marcelo Ragazzi, 491  
Telefone: (16) 3251-1131  
Site: [www.guariba.sp.leg.br](http://www.guariba.sp.leg.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.guariba.sp.gov.br](http://www.guariba.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 11 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1308

Página 2 de 15

### PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

#### **DECRETO Nº 4.566 - DE 10 DE ABRIL DE 2.024**

**NOMEIA OS PARECERISTAS DOS PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO - LEI Nº 195/2022 -, REGULAMENTADA ATRAVÉS DO DECRETO Nº 11.525/2023, PARA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS APRESENTADOS DE CONFORMIDADE COM OS EDITAIS Nº 1, 2 E 3/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**CELSO ANTÔNIO ROMANO**, Prefeito Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** o disposto na Lei nº 195, de 8 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo, que traz apoio financeiro a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19;

**Considerando** ser necessária a nomeação de Pareceristas, para análise das propostas e projetos apresentados conforme as regras específicas previstas nos editais publicados pelo Departamento Municipal de Cultura, bem como, de Procuradores Municipais para acompanhamento dos resultados apresentados ...

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados os Pareceristas para análise dos Projetos apresentados frente a Lei Paulo Gustavo - Lei nº 195/2022, de 8/07/2022 -, regulamentada através do Decreto nº 11.525, de 11/05/2023, para avaliação do cumprimento das regras específicas nos Editais nºs 001/2024 LPG Guariba - Audiovisual; 002/2024 LPG Guariba - Demais áreas; e, 003/2024 LPG Guariba - Premiação de Agentes Culturais, publicados pelo Departamento Municipal de Cultura, sendo eles:

- Anderson Vinicius Siansi - CPF 357.575.878-65
- Maria Eugênia Ugocione Biffi - CPF 397.942.568-11

**Art. 2º.** Para acompanhamento dos resultados apresentados pelos Pareceristas, ficam nomeados os seguintes servidores da Procuradoria Geral do Município de Guariba:

- Luciano Duarte Varella - CPF 330.018.348-03
- Carolina Rangel Segnini Komeathy - CPF 310.781.638-80

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 10 de abril de 2024.

**CELSO ANTÔNIO ROMANO**

**Prefeito do Município de Guariba**

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

**ROSEMEIRE GUMIERI**

**Diretora do Departamento de Gestão Pública**

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

#### **EDITAIS DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2024- Objeto:** Aquisição de asfalto usinado - CBUQ FAIXA D teor de CAP 30/45, material utilizado nos serviços de tapa buraco, de acordo com as quantidades, especificações e unidades descritas na tabela constante do Termo de Referência anexo. **Sessão Pública: dia 24 de abril de 2024 às 09:15 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, endereço abaixo.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2024- Objeto:** Registro de preços para futura contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vistoria de identificação veicular móvel no padrão DETRAN/SP, e empresa credenciada para confecção e fornecimento de placas para veículos no padrão MERCOSUL, para utilização em todas as Secretarias, de acordo com as quantidades, especificações e unidades descritas na tabela constante do termo de referência. **Sessão Pública: dia 29 de abril de 2024 às 09:15 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, endereço abaixo.

**INFORMAÇÕES:** Na sede da Prefeitura Municipal de Guariba, sita Avenida Evaristo Vaz nº 1.190 - Centro, ou pelo fone (0xx16) 3251-9422 - Ramais 239/ 240/ 241/ 242/ 243/ 246 e 260. Os editais poderão ser lidos ou obtidos, através dos sites: [www.guariba.sp.gov.br](http://www.guariba.sp.gov.br) / [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), **durante os dias: 12 a 22 de abril de 2024 (Pregão Eletrônico nº 061/2024); 12 a 26 de abril de 2024 (Pregão Eletrônico nº 062/2024).**

Guariba, 10 de abril de 2024.

Celso Antônio Romano  
Prefeito Municipal

### Homologação / Adjudicação

#### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 11 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1308

Página 3 de 15

Processo de Licitação nº 069/2024- Pregão Eletrônico nº 036/2024 - Objeto: Registro de preços para a futura contratação de empresa especializada em serviços de engenharia de baixa complexidade para reforma de quadras, pintura de pisos, calçadas e bancos, incluindo o fornecimento de material e mão de obra, na cidade de Guariba. Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, à empresa: JOSE EDINIZ RIBEIRO PINTURAS - EPP - lote: 1 - R\$ 279.000,00.

Guariba, 10 de abril de 2024.

Celso Antônio Romano

Prefeito Municipal

### EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo de Licitação nº 069/2024- Pregão Eletrônico nº 036/2024 - Objeto: Registro de preços para a futura contratação de empresa especializada em serviços de engenharia de baixa complexidade para reforma de quadras, pintura de pisos, calçadas e bancos, incluindo o fornecimento de material e mão de obra, na cidade de Guariba. A Prefeitura do Município de Guariba torna pública, a relação dos preços registrados no Pregão Eletrônico nº 036/2024, conforme segue abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 204/2024				
FORNECEDOR: JOSE EDINIZ RIBEIRO PINTURAS - EPP				
LOTE I				
LOTE	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Valor Unitário
1	144,00	M2	CHAPISCO	R\$ 10,28
2	448,35	KG	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA EM AÇO ASTM-A36, SEM PINTURA	R\$ 24,72
3	0,50	M3	LANÇAMENTO ESPALHAMENTO E ADENSAMENTO DE CONCRETO OU MASSA EM LASTRO E/OU ENCHIMENTO	R\$ 68,50
4	240,00	M2	VERNIZ EM SUPERFÍCIE DE MADEIRA	R\$ 12,35
5	11.696,00	M2	ACRÍLICO PARA QUADRAS E PISOS CIMENTADOS	R\$ 9,27
6	5.562,36	M	PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM TINTA ACRÍLICA, E = 5CM, APLICAÇÃO MANUAL.AF_05/2021	R\$ 4,12
7	11.696,00	M2	PREPARO DO PISO CIMENTADO PARA PINTURA-LIXAMENTO E LIMPEZA.AF_05/2021	R\$ 6,18
8	2.052,60	M2	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS.AF_04/2023.	R\$ 9,26
9	314,98	M2	ESMALTE À BASE ÁGUA EM SUPERFÍCIE METÁLICA, INCLUSIVE PREPARO	R\$ 12,35
10	119,22	M2	TELA DE AÇO GALVANIZADO FIO Nº 10 BWG, MALHA DE 2', TIPO ALAMBRADO DE SEGURANÇA	R\$ 87,55
11	1.895,60	M2	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023.	R\$ 6,18
12	50,00	M2	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO APARENTE DE 19X19X39 CM (ESPESSURA 19 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM REPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	R\$ 130,80
13	5,00	M3	ALVENARIA DE EMBASAMENTO EM TIJOÇO MACIÇO COMUM	R\$ 72,09
14	50,00	M2	ALVENARIA EM BLOCO CERÂMICO DE VEDAÇÃO DE 14 CM	R\$ 52,47
15	144,00	M2	REBOCO	R\$ 15,43
16	240,00	M2	LIXAMENTO DE MADEIRA PARA APLICAÇÃO DE FUNDO OU PINTURA. AF_01/2021	R\$ 3,05
17	119,22	M2	RETIRADA DE ENTELAMENTO METÁLICO EM GERAL	R\$ 6,15
18	0,50	M3	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL EXECUTADO NO LOCAL, MÍNIMO 150 KG CIMENTO/METROS CÚBICOS	R\$ 66,45
19	6,00	UN	RETIRADA DE POSTE OU SISTEMA DE SUSTENTAÇÃO PARA ALAMBRADO OU FECHAMNETO	R\$ 185,40
20	5,00	M2	CORTE DE CONCRETO DETERIORADO INCLUSIVE REMOÇÃO DOS DETRITOS	R\$ 82,36

Guariba, 10 de abril de 2024.

Celso Antônio Romano

Prefeito Municipal

### EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

1º Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo nº 038/2023 - Processo de Licitação nº 071/2023; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 036/2023; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: PREVINTY SOLUCOES INTELIGENTES EM INFORMACAO LTDA; Objeto: A contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de inclusão de registro de pessoa física e/ou jurídica no serviço de proteção ao crédito para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Guariba. Aditamento: Fica prorrogado o prazo de duração do Contrato Administrativo nº 038/2023, por mais 12 (doze) meses, abrangendo o período de 12/04/2024 a 11/04/2025, para continuidade dos serviços de inclusão de registro de pessoa física ou jurídica no serviço de proteção ao crédito, relativamente aos contribuintes desta Municipalidade, que são executados de forma contínua, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93. Data de assinatura: 28/03/2024.

4º Termo Aditivo - Contrato Administrativo nº 138/2022 - Processo de Licitação nº 318/2022; Pregão Eletrônico nº 114/2022; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA; Objeto: Contratação de empresa qualificada para a prestação de serviços de implementação, gerenciamento, e administração de auxílio alimentação, via cartão-alimentação em PVC ou em outro material similar, com chip eletrônico de segurança, munido de senha de uso pessoal e intransferível, com a finalidade de serem disponibilizados aos servidores públicos municipais ativos, municipalizados e aos membros do Conselho Tutelar, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios "in natura, por meio de rede de estabelecimentos credenciados, com bloqueio para a compra de bebidas alcoólicas e cigarros, pelo período de 12 (doze) meses, conforme dispõe a Lei municipal nº 2.483, de 25 de fevereiro de 2.011, com alteração dada pela Lei nº 2.520, de 30 de Junho de 2.011, e de conformidade com os valores instituídos pela Lei nº 3.289, de 5 de novembro de 2.019, com suas atualizações posteriores, e Lei Complementar nº 3.530, de 02 de agosto de 2022; Aditamento: A empresa contratada deverá creditar o valor mensal de R\$ 800,00, aumentado pela Lei Complementar nº 3.708/2024, de 05/04/2024, a partir de 01/03/2024, para recarga de cada um dos 1.600 cartões magnéticos estimados do auxílio alimentação, que passará a ser pago, mensalmente, aos empregados públicos municipais, membros efetivos do Conselho Tutelar e servidores estaduais municipalizados, nas áreas de educação e de saúde. Sendo assim, conforme disposto acima, fica aditado o acréscimo do valor do auxílio alimentação, de R\$ 700,00 para R\$ 800,00, que é pago, mensalmente, aos servidores



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 11 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1308

Página 4 de 15

municipais, com fundamento no art. 57, § 1º, inciso I, da Lei federal nº 8.666/93, por motivo de alteração no projeto ou valor inicial pela Administração. Data de Assinatura: 05/04/2024.

Guariba, 10 de abril de 2024.  
Celso Antônio Romano  
Prefeito Municipal

### Autorização de Contratação Direta

#### **AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

(Art. 72, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021)  
Processo nº 165/2024

( X ) Dispensa nº 26/2024 ( ) Inexigibilidade nº \_\_\_\_/2024.

**CELSO ANTÔNIO ROMANO**, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IX, XXIII e XXX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990...

Pelo presente ato, tendo em vista a instrução de processo de contratação direta, com o estrito cumprimento das exigências previstas no **art. 72, incisos I ao VIII, da Lei federal nº 14.133, de 01/04/2021**, e regulamentadas pelo **art. 8º, incisos I a VIII, do Decreto municipal nº 4.397, de 03/07/2023**, dentre os quais se sobressaem o parecer jurídico, e conforme o caso, também o parecer técnico, que demonstram o atendimento dos requisitos exigidos, quando couberem: o documento de formalização de demanda e, conforme o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; a estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no **art. 23 da Lei federal nº 14.133, de 2021**; a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; a razão da escolha do contratado; e, a justificativa de preço, fica autorizada a contratação direta para **aquisição de 15 marmitex para os funcionários que trabalharão na campanha de vacinação do dia 13/04/2024** da empresa: **ZILDA PEREIRA DE MELO SANTOS ME - CNPJ N° 09.427.785/0001-58.**, pelo valor unitário de R\$ 19,00, totalizando R\$ 285,00.

O presente ato de autorização da contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no site eletrônico oficial ou Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), de conformidade com o **parágrafo único dos arts. 72 e 94, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021**.

Guariba, 05 de abril de 2024.  
**CELSO ANTÔNIO ROMANO**  
Prefeito Municipal

#### **AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

#### **PARA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

(Art. 72, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021)

Processo nº 164/2024

( X ) Dispensa nº 25/2024 ( ) Inexigibilidade nº \_\_\_\_/2024.

**CELSO ANTÔNIO ROMANO**, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IX, XXIII e XXX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990...

Pelo presente ato, tendo em vista a instrução de processo de contratação direta, com o estrito cumprimento das exigências previstas no **art. 72, incisos I ao VIII, da Lei federal nº 14.133, de 01/04/2021**, e regulamentadas pelo **art. 8º, incisos I a VIII, do Decreto municipal nº 4.397, de 03/07/2023**, dentre os quais se sobressaem o parecer jurídico, e conforme o caso, também o parecer técnico, que demonstram o atendimento dos requisitos exigidos, quando couberem: o documento de formalização de demanda e, conforme o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; a estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no **art. 23 da Lei federal nº 14.133, de 2021**; a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; a razão da escolha do contratado; e, a justificativa de preço, fica autorizada a contratação direta para **aquisição de 1 ventilador de parede para a sala de espera do Procon**, da empresa **DANILO FERNANDES ELÓI - ME - CNPJ N° 15.519.666/0001-28**, pelo valor unitário de R\$ 375,00.

O presente ato de autorização da contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no site eletrônico oficial ou Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), de conformidade com o **parágrafo único dos arts. 72 e 94, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021**.

Guariba, 05 de abril de 2024.  
**CELSO ANTÔNIO ROMANO**  
Prefeito Municipal

### Notificações

Guariba, 10 de Abril de 2024.

#### **NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 3389**

**Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA NELLO PETRINI, quadra N, lote 006, com 286 metros quadrados, localizada no bairro JARDIM BOA VISTA.**

**Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto,**





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 11 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1308

Página 5 de 15

devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal nº1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP'S ((R\$ 424,32), que será cobrado em dobro (R\$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal nº1.951, de 18/12/2003 - Código de Posturas do Município.

Art. 4º. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixo, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I - a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei nº 1.805, de 20/12/2001 - Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a)	terrenos	até	250
m <sup>2</sup> .....		R\$ 300,00	
b)	terrenos	até	500
m <sup>2</sup> .....		R\$ 450,00	
c)	terrenos	acima de	500
m <sup>2</sup> .....		R\$ 1,20 por m <sup>2</sup>	

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09  
sec\_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 10 de Abril de 2024.

### **NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 3390**

**Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA NELLO PETRINI, quadra N, lote 007, com 286 metros quadrados, localizada no bairro**

### **JARDIM BOA VISTA.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal nº1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP'S ((R\$ 424,32), que será cobrado em dobro (R\$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal nº1.951, de 18/12/2003 - Código de Posturas do Município.

Art. 4º. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixo, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I - a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei nº 1.805, de 20/12/2001 - Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a)	terrenos	até	250
m <sup>2</sup> .....		R\$ 300,00	
b)	terrenos	até	500
m <sup>2</sup> .....		R\$ 450,00	
c)	terrenos	acima de	500
m <sup>2</sup> .....		R\$ 1,20 por m <sup>2</sup>	

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09  
sec\_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 10 de Abril de 2024.

### **NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 3391**

**Informamos que a aplicação de veneno não será**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 11 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1308

Página 6 de 15

### **considerada como terreno limpo.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA NELLO PETRINI, quadra N, lote 008, com 290,06999999999999 metros quadrados, localizada no bairro JARDIM BOA VISTA.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal nº1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R\$ 424,32), que será cobrado em dobro (R\$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal nº1.951, de 18/12/2003 - Código de Posturas do Município.

Art. 4º. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixo, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I - a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei nº 1.805, de 20/12/2001 - Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a)	terrenos	até	250
m <sup>2</sup> .....		R\$ 300,00	
b)	terrenos	até	500
m <sup>2</sup> .....		R\$ 450,00	
c)	terrenos	acima de	500
m <sup>2</sup> .....		R\$ 1,20 por m <sup>2</sup>	

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09

sec\_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 10 de Abril de 2.024.

### **NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 3411**

### **Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **AV SEGISMUNDO MANGOLINI, quadra I, lote 008, com 276 metros quadrados, localizada no bairro JARDIM BOA VISTA.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal nº1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R\$ 424,32), que será cobrado em dobro (R\$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal nº1.951, de 18/12/2003 - Código de Posturas do Município.

Art. 4º. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixo, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I - a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei nº 1.805, de 20/12/2001 - Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a)	terrenos	até	250
m <sup>2</sup> .....		R\$ 300,00	
b)	terrenos	até	500
m <sup>2</sup> .....		R\$ 450,00	
c)	terrenos	acima de	500
m <sup>2</sup> .....		R\$ 1,20 por m <sup>2</sup>	

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 11 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1308

Página 7 de 15

Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09  
sec\_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 10 de Abril de 2.024.

### **NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 12608**

**Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA ODILON MIGUEL PACIFICO, quadra 001, lote 0007, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL CLEMENTINO POLITI.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal nº1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R\$ 424,32), que será cobrado em dobro (R\$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal nº1.951, de 18/12/2003 - Código de Posturas do Município.

Art. 4º. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I - a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei nº 1.805, de 20/12/2001 - Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m<sup>2</sup>.....R\$ 300,00

b) terrenos até 500 m<sup>2</sup>.....R\$ 450,00

c) terrenos acima de 500 m<sup>2</sup>.....R\$ 1,20 por m<sup>2</sup>

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09  
sec\_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 10 de Abril de 2.024.

### **NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 12609**

**Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA CASTELO BRANCO, quadra 001, lote 0008, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL CLEMENTINO POLITI.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal nº1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R\$ 424,32), que será cobrado em dobro (R\$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal nº1.951, de 18/12/2003 - Código de Posturas do Município.

Art. 4º. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I - a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei nº 1.805, de 20/12/2001 - Código



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 11 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1308

Página 8 de 15

Tributário do Município, observada a seguinte definição:

- a) terrenos até 250 m<sup>2</sup>.....R\$ 300,00  
b) terrenos até 500 m<sup>2</sup>.....R\$ 450,00  
c) terrenos acima de 500 m<sup>2</sup>.....R\$ 1,20 por m<sup>2</sup>

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09  
sec\_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 10 de Abril de 2024.

### **NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 12621**

**Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA ODILON MIGUEL PACIFICO, quadra 001, lote 0020, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL CLEMENTINO POLITI.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal nº1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP'S ((R\$ 424,32), que será cobrado em dobro (R\$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal nº1.951, de 18/12/2003 - Código de Posturas do Município.

Art. 4º. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I - a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos

próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei nº 1.805, de 20/12/2001 - Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

- a) terrenos até 250 m<sup>2</sup>.....R\$ 300,00  
b) terrenos até 500 m<sup>2</sup>.....R\$ 450,00  
c) terrenos acima de 500 m<sup>2</sup>.....R\$ 1,20 por m<sup>2</sup>

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09  
sec\_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 10 de Abril de 2024.

### **NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 12622**

**Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA PAULO EDUARDO GARAVELLO, quadra 001, lote 0021, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL CLEMENTINO POLITI.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal nº1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP'S ((R\$ 424,32), que será cobrado em dobro (R\$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal nº1.951, de 18/12/2003 - Código de Posturas do Município.

Art. 4º. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 11 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1308

Página 9 de 15

lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I - a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei nº 1.805, de 20/12/2001 - Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

- a) terrenos até 250 m<sup>2</sup>.....R\$ 300,00  
b) terrenos até 500 m<sup>2</sup>.....R\$ 450,00  
c) terrenos acima de 500 m<sup>2</sup>.....R\$ 1,20 por m<sup>2</sup>

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09  
sec\_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 10 de Abril de 2024.

### **NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 12626**

**Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA FRANCISCO EMIDIO DE SOUZA, quadra 001, lote 0025, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL CLEMENTINO POLITI.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal nº1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP'S ((R\$ 424,32), que será cobrado em dobro (R\$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal nº1.951, de 18/12/2003 - Código de Posturas do Município.

Art. 4º. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I - a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei nº 1.805, de 20/12/2001 - Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

- a) terrenos até 250 m<sup>2</sup>.....R\$ 300,00  
b) terrenos até 500 m<sup>2</sup>.....R\$ 450,00  
c) terrenos acima de 500 m<sup>2</sup>.....R\$ 1,20 por m<sup>2</sup>

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09  
sec\_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 10 de Abril de 2024.

### **NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 12630**

**Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA CASTELO BRANCO, quadra 001, lote 0029, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL CLEMENTINO POLITI.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal nº1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 11 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1308

Página 10 de 15

UFESP`S ((R\$ 424,32), que será cobrado em dobro (R\$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal nº1.951, de 18/12/2003 - Código de Posturas do Município.

Art. 4º. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I - a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei nº 1.805, de 20/12/2001 - Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a)	terrenos	até	250
m <sup>2</sup> .....		R\$	300,00
b)	terrenos	até	500
m <sup>2</sup> .....		R\$	450,00
c)	terrenos	acima de	500
m <sup>2</sup> .....		R\$	1,20 por m <sup>2</sup>

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09  
sec\_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 10 de Abril de 2.024.

### **NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 12632**

**Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA ORLANDO MAZZI, quadra 002, lote 0031, com 222,41999999999999 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL CLEMENTINO POLITI.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal nº1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de

terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R\$ 424,32), que será cobrado em dobro (R\$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal nº1.951, de 18/12/2003 - Código de Posturas do Município.

Art. 4º. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I - a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei nº 1.805, de 20/12/2001 - Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a)	terrenos	até	250
m <sup>2</sup> .....		R\$	300,00
b)	terrenos	até	500
m <sup>2</sup> .....		R\$	450,00
c)	terrenos	acima de	500
m <sup>2</sup> .....		R\$	1,20 por m <sup>2</sup>

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09  
sec\_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 10 de Abril de 2.024.

### **NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 12633**

**Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA FRANCISCO EMIDIO DE SOUZA, quadra 002, lote 0032, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL CLEMENTINO POLITI.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 11 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1308

Página 11 de 15

desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal nº1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP'S ((R\$ 424,32), que será cobrado em dobro (R\$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal nº1.951, de 18/12/2003 - Código de Posturas do Município.

Art. 4º. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I - a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei nº 1.805, de 20/12/2001 - Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a)	terrenos	até	250
m <sup>2</sup> .....		R\$ 300,00	
b)	terrenos	até	500
m <sup>2</sup> .....		R\$ 450,00	
c)	terrenos	acima de	500
m <sup>2</sup> .....		R\$ 1,20 por m <sup>2</sup>	

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09

sec\_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 10 de Abril de 2024.

### **NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 12650**

**Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA ORLANDO MAZZI, quadra 002, lote 0049, com 236,22 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL CLEMENTINO POLITI.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a

eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal nº1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP'S ((R\$ 424,32), que será cobrado em dobro (R\$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal nº1.951, de 18/12/2003 - Código de Posturas do Município.

Art. 4º. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I - a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei nº 1.805, de 20/12/2001 - Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a)	terrenos	até	250
m <sup>2</sup> .....		R\$ 300,00	
b)	terrenos	até	500
m <sup>2</sup> .....		R\$ 450,00	
c)	terrenos	acima de	500
m <sup>2</sup> .....		R\$ 1,20 por m <sup>2</sup>	

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09

sec\_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 10 de Abril de 2024.

### **NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 12656**

**Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA ODILON MIGUEL PACIFICO, quadra 002, lote 0055, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL CLEMENTINO POLITI.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 11 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1308

Página 12 de 15

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal nº1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R\$ 424,32), que será cobrado em dobro (R\$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal nº1.951, de 18/12/2003 - Código de Posturas do Município.

Art. 4º. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I - a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei nº 1.805, de 20/12/2001 - Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a)	terrenos	até	250
m <sup>2</sup> .....		R\$	300,00
b)	terrenos	até	500
m <sup>2</sup> .....		R\$	450,00
c)	terrenos	acima de	500
m <sup>2</sup> .....		R\$	1,20 por m <sup>2</sup>

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09

sec\_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 10 de Abril de 2024.

**NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E  
CALÇADA Nº 12669**

**Informamos que a aplicação de veneno não será  
considerada como terreno limpo.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA FRANCISCO EMIDIO DE SOUZA, quadra 003, lote 0068, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL CLEMENTINO POLITI.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal nº1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R\$ 424,32), que será cobrado em dobro (R\$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal nº1.951, de 18/12/2003 - Código de Posturas do Município.

Art. 4º. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I - a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei nº 1.805, de 20/12/2001 - Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a)	terrenos	até	250
m <sup>2</sup> .....		R\$	300,00
b)	terrenos	até	500
m <sup>2</sup> .....		R\$	450,00
c)	terrenos	acima de	500
m <sup>2</sup> .....		R\$	1,20 por m <sup>2</sup>

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09

sec\_meioambiente@guariba.sp.gov.br





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 11 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1308

Página 13 de 15

Guariba, 10 de Abril de 2.024.

### **NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 12677**

**Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA FRANCISCO EMIDIO DE SOUZA, quadra 003, lote 0076, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL CLEMENTINO POLITI.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal nº1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R\$ 424,32), que será cobrado em dobro (R\$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal nº1.951, de 18/12/2003 - Código de Posturas do Município.

Art. 4º. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixo, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I - a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei nº 1.805, de 20/12/2001 - Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a)	terrenos	até	250
m <sup>2</sup> .....		R\$ 300,00	
b)	terrenos	até	500
m <sup>2</sup> .....		R\$ 450,00	
c)	terrenos	acima de	500
m <sup>2</sup> .....		R\$ 1,20 por m <sup>2</sup>	

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente.**

Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09

sec\_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 10 de Abril de 2.024.

### **NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 12686**

**Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA FRANCISCO EMIDIO DE SOUZA, quadra 003, lote 0085, com 224,72 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL CLEMENTINO POLITI.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal nº1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R\$ 424,32), que será cobrado em dobro (R\$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal nº1.951, de 18/12/2003 - Código de Posturas do Município.

Art. 4º. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixo, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I - a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei nº 1.805, de 20/12/2001 - Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a)	terrenos	até	250
----	----------	-----	-----



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 11 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1308

Página 14 de 15

m<sup>2</sup>.....R\$ 300,00  
b) terrenos até 500  
m<sup>2</sup>.....R\$ 450,00  
c) terrenos acima de 500  
m<sup>2</sup>.....R\$ 1,20 por m<sup>2</sup>  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente.  
Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09  
sec\_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 10 de Abril de 2.024.

### **NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 12689**

**Informamos que a aplicação de veneno não será  
considerada como terreno limpo.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA ORLANDO MAZZI, quadra 003, lote 0088, com 200 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL CLEMENTINO POLITI.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal nº1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP'S ((R\$ 424,32), que será cobrado em dobro (R\$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal nº1.951, de 18/12/2003 - Código de Posturas do Município.

Art. 4º. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I - a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a

341, da Lei nº 1.805, de 20/12/2001 - Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250  
m<sup>2</sup>.....R\$ 300,00  
b) terrenos até 500  
m<sup>2</sup>.....R\$ 450,00  
c) terrenos acima de 500  
m<sup>2</sup>.....R\$ 1,20 por m<sup>2</sup>

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09

[sec\\_meioambiente@guariba.sp.gov.br](mailto:sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br)

Guariba, 10 de Abril de 2.024.

### **NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 12721**

**Informamos que a aplicação de veneno não será  
considerada como terreno limpo.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA ODILON MIGUEL PACIFICO, quadra 004, lote 0120, com 211,69999999999999 metros quadrados, localizada no bairro RESIDENCIAL CLEMENTINO POLITI.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal nº1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP'S ((R\$ 424,32), que será cobrado em dobro (R\$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal nº1.951, de 18/12/2003 - Código de Posturas do Município.

Art. 4º. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I - a prefeitura providenciará a limpeza do bem



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 11 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1308

Página 15 de 15

imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei nº 1.805, de 20/12/2001 - Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a)	terrenos	até	250
m <sup>2</sup> .....			R\$ 300,00
b)	terrenos	até	500
m <sup>2</sup> .....			R\$ 450,00
c)	terrenos	acima de	500
m <sup>2</sup> .....			R\$ 1,20 por m <sup>2</sup>

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente.**

Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09  
sec\_meioambiente@guariba.sp.gov.br

.....